



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 557, DE 2026

Requer informações ao Senhor Dario Durigan, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a compatibilidade entre a ampliação do Programa Reforma Casa Brasil e a política de prevenção ao superendividamento das famílias brasileiras, bem como sobre seus impactos econômicos, fiscais e financeiros.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dario Durigan, informações Requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda acerca da compatibilidade entre a ampliação do Programa Reforma Casa Brasil e a política de prevenção ao superendividamento das famílias brasileiras, bem como sobre seus impactos econômicos, fiscais e financeiros.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dario Durigan, informações Requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda acerca da compatibilidade entre a ampliação do Programa Reforma Casa Brasil e a política de prevenção ao superendividamento das famílias brasileiras, bem como sobre seus impactos econômicos, fiscais e financeiros.

Nesses termos, requisita-se:

1. Encaminhar cópia integral dos estudos econômicos, notas técnicas, pareceres, manifestações, análises de impacto, memórias de cálculo e demais documentos elaborados pelo Ministério da Fazenda que subsidiaram as alterações promovidas no Programa Reforma Casa Brasil durante o exercício de 2026.

2. Informar qual foi a participação do Ministério da Fazenda na formulação das alterações implementadas, especificando as unidades técnicas envolvidas.

3. Encaminhar cópia das manifestações produzidas pelo Tesouro Nacional, pela Secretaria de Política Econômica, pela Secretaria de Reformas Econômicas e pelas demais unidades técnicas eventualmente participantes da análise.

4. Informar quais fundamentos econômicos justificaram:

- a) a ampliação da renda máxima dos beneficiários;
- b) a redução das taxas de juros;
- c) o aumento do limite financiável;
- d) o alongamento do prazo de amortização.

5. Informar qual o impacto fiscal estimado decorrente das alterações promovidas, discriminando:

- a) impacto anual;
- b) impacto plurianual;
- c) memória de cálculo;
- d) metodologia utilizada.

6. Informar se houve necessidade de alteração das projeções fiscais ou da programação financeira da União em razão das mudanças implementadas.

7. Informar qual o impacto esperado das alterações sobre:

- a) expansão do crédito às famílias;
- b) nível de endividamento das famílias;
- c) inadimplência;

- d) consumo;
- e) mercado da construção civil.

8. Encaminhar os estudos que avaliaram os efeitos das alterações sobre a sustentabilidade da política de crédito habitacional da União.

9. Informar se houve avaliação específica acerca da compatibilidade entre:

- a) a ampliação das condições de acesso ao crédito no Programa Reforma Casa Brasil; e
- b) os objetivos do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias – Novo Desenrola Brasil.

10. Caso positiva a resposta anterior, encaminhar integralmente os estudos técnicos produzidos.

11. Foram produzidos estudos sobre o risco de superendividamento dos novos beneficiários após a ampliação da faixa de renda?

12. Informar quais indicadores econômicos demonstraram que a ampliação do acesso ao crédito habitacional seria compatível com a política governamental de prevenção ao superendividamento das famílias brasileiras.

13. Informar se foram elaboradas projeções sobre eventual aumento da inadimplência decorrente da ampliação das condições de financiamento.

14. Informar se o Conselho Monetário Nacional participou da definição das alterações implementadas, encaminhando:

- a) atas;
- b) votos;
- c) notas técnicas;

- d) pareceres;
- e) exposições de motivos.

15. Informar quais critérios fundamentaram a definição da nova faixa máxima de renda familiar.

16. Informar quais estudos justificaram a definição do novo limite máximo financiável.

17. Informar se foram avaliados cenários alternativos para as alterações implementadas, indicando as razões para sua adoção.

18. Informar se houve manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca das alterações implementadas, encaminhando cópia integral.

19. Informar se foram realizados estudos jurídicos específicos acerca da compatibilidade das alterações implementadas em ano eleitoral com:

- a) o art. 73 da Lei nº 9.504/1997;
- b) a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral;
- c) os parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 7.212.

20. Caso inexistentes tais estudos, informar quais fundamentos jurídicos embasaram a conclusão do Ministério quanto à regularidade da implementação das alterações em ano eleitoral.

21. Informar quais mecanismos de monitoramento foram instituídos para avaliar os resultados econômicos, fiscais e financeiros decorrentes das alterações promovidas.

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Senado Federal exercer o controle externo e fiscalizar os atos da Administração Pública Federal, especialmente quando envolvem políticas públicas de elevado impacto econômico, financeiro, fiscal e social.

Nesse contexto, as alterações promovidas no Programa Reforma Casa Brasil durante o exercício de 2026 justificam o exercício da competência fiscalizatória desta Casa Legislativa, especialmente quanto aos fundamentos econômicos, fiscais e regulatórios que embasaram sua implementação.

Conforme amplamente divulgado, o Governo Federal promoveu significativa ampliação das condições do Programa, elevando a renda familiar máxima para enquadramento, ampliando os limites financiáveis, reduzindo as taxas de juros e alongando os prazos de amortização.

Embora tais medidas possam integrar legitimamente a formulação de políticas públicas voltadas ao crédito habitacional, sua implementação demanda adequada demonstração de sustentabilidade fiscal, consistência econômica e motivação técnica, sobretudo quando envolvem alterações capazes de ampliar significativamente o universo de beneficiários e a exposição financeira da União.

A necessidade de esclarecimentos torna-se ainda mais relevante diante do contexto econômico vivenciado pelas famílias brasileiras. O próprio Governo Federal reconheceu o elevado nível de endividamento da população ao instituir o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias – Novo Desenrola Brasil, destinado à renegociação de dívidas e ao restabelecimento da capacidade financeira dos consumidores.

Nesse cenário, mostra-se pertinente compreender de que forma a ampliação do acesso ao crédito por meio do Programa Reforma Casa Brasil foi harmonizada com a estratégia governamental de prevenção ao superendividamento, quais estudos avaliaram seus impactos sobre a capacidade

de pagamento das famílias e quais fundamentos econômicos demonstraram a compatibilidade entre ambas as políticas públicas.

Também merece especial atenção a necessidade de conhecer os estudos que embasaram a definição das novas faixas de renda, das condições financeiras do crédito, dos impactos esperados sobre a inadimplência, sobre o mercado de crédito e sobre a sustentabilidade fiscal das medidas implementadas.

Além disso, considerando que as alterações ocorreram em ano eleitoral, revela-se pertinente verificar se a Administração Pública promoveu avaliação jurídica específica acerca da compatibilidade das medidas implementadas com a legislação eleitoral, especialmente diante dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, sem que disso decorra qualquer presunção de irregularidade.

O presente requerimento busca, portanto, assegurar a transparência da atuação administrativa, permitindo ao Senado Federal avaliar a consistência técnica, econômica e jurídica das decisões adotadas, fortalecendo o controle parlamentar e a boa governança das políticas públicas.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2026.

Senadora Damares Alves